



Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Data: 06 de dezembro de 2025.

Ementa: **Projeto de Resolução nº 214/2025** - Dá nova redação ao Anexo I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, instituído pela Resolução nº 067, de 14 de junho de 2023 - Alteração de normas internas sobre homenagens, honrarias e moções - Competência legislativa privativa do Legislativo Municipal - Iniciativa da Mesa Diretora - Matéria *interna corporis* - Regularidade formal e material.

I – CONSULTA

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Resolução nº 214/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, que confere nova redação ao Anexo I do Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução nº 067, de 14 de junho de 2023, passando a vigorar nos termos do novo texto anexo à proposição.

A modificação proposta promove a atualização, reorganização e detalhamento das normas regimentais que disciplinam as honrarias do Poder Legislativo Municipal, incluindo títulos de cidadania honorária, medalhas de mérito em diversas áreas, diplomas comemorativos e moções de congratulações, estabelecendo critérios objetivos para indicação, prazos, quórum de aprovação, limites anuais de agraciados, características heráldicas e regras de concessão.

A justificativa destaca a necessidade de modernização e aprimoramento das normas internas, com vistas à segurança jurídica, à transparência dos procedimentos e ao fortalecimento da governança legislativa.

É o relatório, quanto ao essencial.





II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência constitucional do município

A alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal insere-se no âmbito da auto-organização do Poder Legislativo, expressão direta da autonomia municipal assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal e da competência legislativa prevista no art. 30, inciso I.

Nos termos do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, competindo-lhe dispor, por meio de Resolução, sobre sua estrutura administrativa, funcionamento, organização interna e atos de natureza administrativa e cerimonial.

Art. 20. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
§2º Resolução disporá sobre a estrutura administrativa da Câmara, seu funcionamento e regime jurídico dos seus servidores.

A disciplina de honrarias, medalhas, diplomas e moções possui natureza tipicamente institucional, vinculada às atribuições simbólicas, representativas e cerimoniais do Parlamento Municipal, não se confundindo com matérias de competência privativa da União (CF, art. 22), nem com normas gerais de competência concorrente (CF, art. 24).

Portanto, a matéria é de inequívoca competência da Câmara Municipal, podendo ser validamente regulamentada por resolução.

2.2. Da iniciativa da proposição

O Projeto de Resolução nº 214/2025 é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, órgão que, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, exerce funções de direção, administração e representação do Poder Legislativo.





A iniciativa revela-se formalmente legítima, pois versa sobre matéria *interna corporis*, consistente na alteração de normas regimentais que disciplinam procedimentos internos, solenidades, concessões de honrarias e organização cerimonial da Casa Legislativa.

Não há criação de cargos, empregos ou funções públicas, tampouco alteração de regime jurídico de servidores, nem interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo. As eventuais despesas decorrentes da confecção de medalhas, diplomas e realização de solenidades decorrem de atos próprios da Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa e orçamentária.

Conclui-se, assim, pela inexistência de vício formal de iniciativa.

2.3. Do mérito

2.3.1 Aspecto constitucional e administrativo

O novo Anexo I promove a sistematização e a padronização das honrarias concedidas pela Câmara Municipal, estabelecendo critérios objetivos para indicação, limites de concessão, prazos, quórum qualificado, trâmites formais e requisitos de justificativa.

A regulamentação atende aos princípios da **legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade administrativa**, na medida em que:

- Define procedimentos transparentes para indicação e concessão das honrarias;
- Evita concessões arbitrárias ou personalizadas;
- Estabelece limites quantitativos e temporais;
- Impede duplicidade de reconhecimento pelo mesmo mérito no mesmo segmento.

A criação e regulamentação de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constituem expressão legítima de sua função representativa e simbólica, voltada ao





reconhecimento público de pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

Não se verifica, no conteúdo do anexo reformulado, afronta a normas constitucionais, tampouco violação a direitos fundamentais ou a princípios da Administração Pública.

2.3.2) Aspecto orçamentário

Embora a matéria possua natureza predominantemente institucional e simbólica, sua execução poderá implicar despesas relativas à confecção de medalhas, diplomas, estojos, material gráfico e realização de sessões solenes.

Nesse contexto, ainda que a Câmara Municipal detenha autonomia administrativa e orçamentária, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, recomenda-se que, na fase de execução das honorarias previstas, sejam rigorosamente observados: os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as dotações próprias do orçamento anual do Poder Legislativo.

A recomendação não impede a aprovação do projeto, mas orienta sua execução responsável, com planejamento financeiro adequado e compatibilidade orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Resolução nº 214/2025**, que “Dá nova redação ao Anexo I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, instituído pela Resolução nº 067, de 14 de junho de 2023”, é **formal e materialmente constitucional e legal**, por tratar de matéria *interna corporis*, de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, com iniciativa legítima da Mesa Diretora.





ARTHUR GUERRA
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Recomenda-se, apenas, que na fase de execução das honorarias sejam rigorosamente observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Arthur Magno e Silva Guerra

Arthur Magno e Silva Guerra

OAB/MG 79.195

(31) 3286-5432
advocacia@email.com
www.arthurguerra.adv.br

Rua Des. Jorge Fontana, N° 428, 11° andar,
Belvedere, Belo Horizonte - MG | CEP: 30320-670



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.